

Nº de Processo

073/2017

Setor:

Locitação

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação 036/2017
Chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoa jurídica de área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais (CONSUS)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

RUPPEL PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS Ltda
CONTRATO Nº 094/2017

PROTOCOLO Nº 098/2017

DIA 19/07/2017

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003
P

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

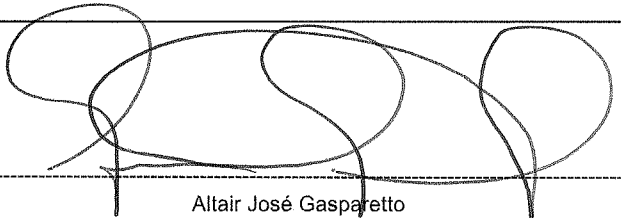
01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 73/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / MEDIANTE APROVAÇÃO
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS
J - Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE				
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	3.600,00
27	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2	3.3.90.39.50.30.00.00	50.000,00
50	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 3324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2 (Exerc.Ant.)	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
Total Previsto :				153.600,00

Pato Branco, 19 de Julho de 2017.


Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003
R

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

Processo Adm. nº: 73/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / MEDIANTE APROVAÇÃO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

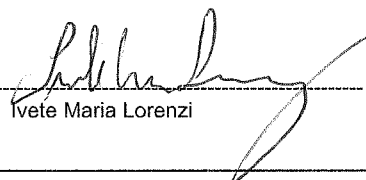
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
5	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	3.600,00
27	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2	3.3.90.39.50.30.00.00	50.000,00
50	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 3324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2 (Exerc.Ant.)	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
Total previsto:				153.600,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	CONS	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada-Cardiologia (cirurgia caríaca) (12-01-0236)	12.800,0000	153.600,00
Total Geral ----->				12.800,0000	153.600,00

Pato Branco, 19 de Julho de 2017.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000001

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 101/2017

Data: 19/07/2017

Nr. por Centro de Custo: 71

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS Código da Dotação :
Órgão: 2 - DIVISÃO DE SAÚDE
Unidade: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Nome do Solicitante: Ivan Regis Ziem
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902
Destinação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais. COMSUS. Identificação:

Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	CONS	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada-Cardiologia (cirurgia cariaca) (12-01-0236)	12.800,0000	153.600,00
Preço Total:					153.600,00

Solicitante: Ivan Regis Ziem

Pato Branco, 19 de Julho de 2017.

Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR**Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017****Súmula:** Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003
R

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

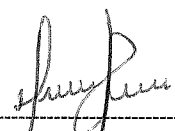
Nr. Processo Adm. / Ano: 73/2017
Data do Processo Adm.: 19/07/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red	Un.Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	6.197.814,22	3.600,00
27	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	430.744,05	50.000,00
50	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-165.000,00	100.000,00
					Total Previsto:	153.600,00

					Total Geral:	153.600,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em19/07/2017.....



Geneci Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000007

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 73/2017
Número Processo / Ano: 73/2017
Data do Processo: 19/07/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	6.197.814,22	3.600,00
27	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	430.744,05	50.000,00
50	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-165.000,00	100.000,00
					Total Previsto:	153.600,00

					Total Geral:	153.600,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 19/07/2017



Geneci Rodrigues Chaves

000003

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 522

Data da Inscrição: 06/07/2015

Data da Renovação: 19/07/2017

Válido Até: 19/08/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: **Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME** Data do Cadastro: 08/07/2015
 Código: 1516 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
 Endereço: Rua Padre Agostinho, 2677, AP 41
 Bairro: Bigorilho e-mail:
 Cidade: Curitiba Estado: PR País: Brasil
 C.E.P.: 80710-000 Telefone: 4198208807 Fax:
 CNPJ: 19.743.435/0001-54 Inscr. Estadual: 041687597-6 Inscr. Municipal: 04.01.687.597-6
 Responsável: Frederico Ruppel Identificação:
 Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	1.201.358	18/11/2014	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	19.743.435/0001-54	20/12/2013	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	AD82.ADFC.59C3.7FCD	19/07/2017	15/01/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	01655279402	05/07/2017	02/11/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	204022/2017	05/07/2017	01/11/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	132455994/2017	05/07/2017	31/12/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	04/07/2017	04/01/2018
CONTRATO SOCIAL	20146643992	11/11/2014	
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	S/N	19/07/2017	19/07/2018
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	07/07/2017	07/07/2018
F.G.T.S	2017071109443077995914	11/07/2017	09/08/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	04/07/2017	04/01/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 19 de Julho de 2017

Ivan Regis Ziem

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

Telefone: 41-992808807

e-mail: ruppel_frederico@hotmail.com

Endereço Comercial: RUA PEDRO AGOSTINHO, 2677

CEP: 80710-020

Cidade: CURITIBA

Estado: PARANA

C.N.P.J: 19.743.435/0001-54 Estadual:

Inscr. Municipal

Banco BANCO DO BRASIL

Ag: 1244-0

Conta Corrente n.º 55903-2

Profissional que executará os serviços: DR. FREDERICO RUPPEL

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: Procedimentos

Código

Descrição

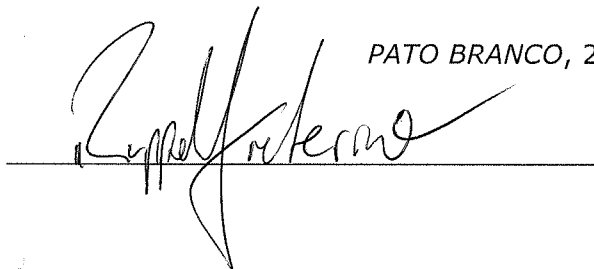
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA 10 HORAS SEMANAIS - (40) CONSULTAS P/SEMANA
-----------	--

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

3^{as} feiras integrais / 6^{as} feiras manhãs

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): CRE - PATO BRANCO

PATO BRANCO, 20 de JUNHO de 2017.



ANEXO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

000010

Ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitação e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante de cadastramento na área de saúde, que RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.743.435/0001-54 não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 19/07/2017

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Ruppel & Portioli'.

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

150000

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 21/05/15
ASS. [Assinatura]

1100011

Inscrito sob CRM nº
0007116-PR

CNPJ
19.743.435/0001-54

Inscrição
14/04/2014

Validade
14/04/2016

Razão Social

RUPPEL & PORTIOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Nome Fantasia

RUPPEL & PORTIOLI SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço

R PE AGOSTINHO 2677 APT 41 BIGORRILHO

Município

Curitiba - PR

CEP

80710000

Responsável Técnico

0025401-PR FREDERICO RUPPEL

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 14/04/2016**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

[Assinatura]
WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL

Curitiba, 21 de maio de 2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**
CNPJ: **19.743.435/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:33:57 do dia 19/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2018.

Código de controle da certidão: **AD82.ADFC.59C3.7FCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



000013
②

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19743435/0001-54
Razão Social: RUPPEL PORTIOLLI E PIN SERVICOS MEDICOS
Endereço: R PADRE AGOSTINHO / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

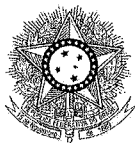
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071109443077995914

Informação obtida em 19/07/2017, às 07:50:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.743.435/0001-54
Certidão nº: 132455994/2017
Expedição: 05/07/2017, às 10:49:17
Validade: 31/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.743.435/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Frederico Ruppel, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

a) Hospital Policlínica de Pato Branco

2. Natureza das atividades que exerce:

a) Médico Cardiologista

b) Ecocardiografista

c) Plantões em UTI

3. Horários ou compromissos de trabalho:

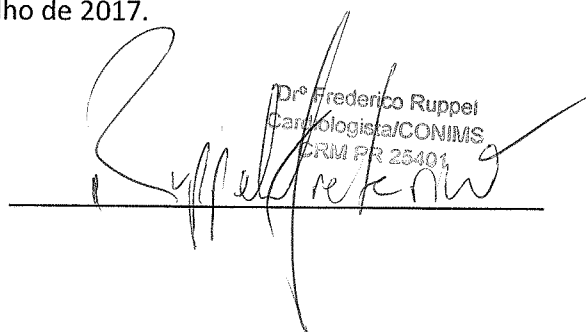
a) Diariamente, exceto 3ª feira e 6ª feira pela manhã

4. Locais de trabalho:

a) Rua Pedro Ramirez de Mello 361, Pato Branco - PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 07 de Julho de 2017.


Dr. Frederico Ruppel
Cardiologista/CONIMS
CRM PR 25401

000017
[Handwritten signature]

000016
[Handwritten signature]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ESCALA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Decreto nº 20.000 de 19/01/2010 e alterações posteriores

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA

PLANO DE IDENTIDADE

NOME	FREDERICO RUPPEL		
CPF	25401	DATA DE INSCRIÇÃO	29/01/2010
RA	1	DATA DE NASCIMENTO	19/02/1984

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

PLACAO	GODAIR RUPPEL		
ESTADUALIDADE	FATIMA SUELI RUPPEL		
MUNICIPALIDADE	SAO MATEUS DO SUL-PR		
RG	8.473.251-6/SESP-PR		
DATA DE EXPERIENCIA	28/07/1998	TITULO DE ELEITOR	080924540680
CEP	04297229-46	LOCALIDADE DE EXERCICIO	CURITIBA-PR, 07/12/2010
		SECO	1
		ZONA	12

ASSINATURA DO MEDICANTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/10/2016
ASS: Malu

CRM/PR

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 25401 em 21/07/2008

Nome : FREDERICO RUPPEL

Filiação : ODAIR RUPPEL e FATIMA SUELI RUPPEL

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : SAO MATEUS DO SUL-PR

Data Nascimento : 19/03/1984

Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA em 18/07/2008

Identidade : 8.473.251 6 SSP-PR
CPF : 04429782946

MÉDICO

000024
[Handwritten signature]

000017
[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/09/16
ASS: *[Handwritten signature]*

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 17660, na Folha 289, no Livro 2 em 17/3/2014, sendo qualificado como especialista em CARDIOLOGIA.

Curitiba-PR, 25/3/2014

Wilmar Mendonça Guimarães
WILMAR MENDONÇA GUIMARAES
SECRETARIO-GERAL

00001782

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 19342, na Folha 125, no Livro 3 em 25/05/2015, sendo qualificado na área de atuação Ecocardiografia da especialidade CARDIOLOGIA.

Curitiba-PR, 02/06/2015

Maurício Marcondes Ribas
MAURICIO MARCONDES RIBAS
SECRETARIO-GERAL

00006951

000025

000018

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/08/16
ASS: *[Signature]*

000026
[Handwritten signature]

COPEL 0800 61 00 116
www.copel.com.br

Unidade Consumidora
10569952

Vencimento
09/08/2016

Valor a Pagar
R\$ 149,07

LUCIANO GIACOMEL
R ITAPUA, 339 - 66298 6 504800
PATO BRANCO - PR

CEP: 86606180
CPF: 01496892926

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 46 32206053

000019
[Handwritten signature]

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Medida Referência: 07/2016

Lectura Anterior	18/07/2016	Medida	32,813	Constante de Multiplicacao	10,00	Total Faturado	266 kWh	Consumo Medio/Dia	6,26 kWh	Data Apresentacao	18/07/2016
4421	4441	200 kWh									

Proxima Lectura Prevista: 17/08/2016

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Medida Referência: 07/2016

Realizado Mensal:	0,00 h	DIC	0,00	DMIC	0,00 h	EUSD (R\$)	64,39	Limite faixa adequada de Tensao:	127 / 220 volts
Limite Mensal:	6,31 h	FIC	3,30	DMIC	3,03 h	EUSD (R\$)	64,39	Limite faixa adequada de Tensao:	117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Trimestral:	10,62 h	FIC	6,60						
Limite Anual:	21,25 h	FIC	13,20						

Historico de Consumo e Pagamento - Media 3 meses: 266 kWh

Mês	Consumo (kWh)	Pagamento (R\$)
07/16	270	30/06
06/16	260	19/06
05/16	270	18/04
04/16	210	17/03
03/16	220	19/02
02/16	210	20/01
01/16	170	17/12
12/15	220	23/11
11/15	230	21/10
10/15	260	21/09
09/15	460	28/09
08/15	100	22/07

Valores Faturados

Nota Fiscal e Conta de Energia Efetivada nº: 2000016 Serie B
Emitida em 18/07/2016

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	200	0,671260	134,26	134,26	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				14,82		
Base de Calculo do ICMS:				134,26	Valor ICMS:	38,93
					Valor Total da Nota Fiscal:	149,07

Reservado ao Fisco

55B5.0BA0.A1C6.8B1F.B3A7.8BEC.4EAF.9127

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,40 E COFINS R\$ 6,54 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
A PARTIR DE 01/07/2016 - PIS/PASEP 1,00% e COFINS 4,70%.
REVISAO TARIFARIA: EFEITO MEDIO -12,87% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2096/2016
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde:17/06-18/07

Vencimento: 09/08/2016 Valor a pagar: R\$ 149,07

Controlador: 01-20163700453785-78 Numero de Identificacao: 10569952 Mes: 07/2016

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/08/16
ASS: *[Handwritten signature]*

83670000001 8 49070111000 2 00101020163 8 70945378578 0



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Hospital de Caridade

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 86 /06 / de 12 / 09 /2007

CERTIFICADO

Conferimos que o(a) Dr.(a) Frederico Ruppel
CRM nº 25401, UF PR, CPF 044.297.829-46 concluiu Residência
Médica na especialidade de Cardiologia cursada no
período de 01/03/2012 a 28/02/2014, a quem conferimos o
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial
da União em 09/07/1981.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/08/16
ASS: [Assinatura]

000020

Curitiba, PR, 22 de março de 2014.

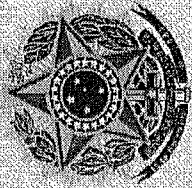
[Assinatura]
Sr. Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi
Diretor

[Assinatura]
Prof. Dr. Sheldon Rodrigo Botogoshi
Coord. do Programa

[Assinatura]
Médico Residente

000018





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 16/07/2012, no livro nº 1, sob nº 2404, folha nº 481, a qualificação do médico,
FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 17 de julho de 2012.

DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY
PRESIDENTE

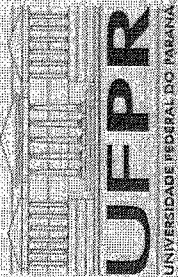

DR. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL

200021

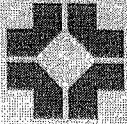
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA DE 16/07/12
ASS. 30

000016

Nº 001560



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA ASS. 17/12/2009

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC - PARECER Nº 232/2009 DE 17/12/2009

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o(a) Dr. (a) **FREDERICO RUPPEL**

, CRM 25401, PR

CPF 04429782946

CLINICA MEDICA

, concluiu Residência Médica na especialidade de

curtida no período de 01/02/2010 a 31/01/2012

, a quem conferimos o título de especialista, de

acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Curitiba, 31 de

JANEIRO

2012

000022

Arde A...

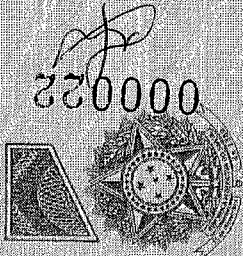
DIRETOR GERAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof. Dr. Angelo Luiz Tassi
Coordenador de Ensino, Pesquisa
e Pós-graduação do HCS/UFPR

Ruppel Frederico
MÉDICO RESIDENTE

000020



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

DATA 27/03/14
ASS. 116
CONFERIR COM O ORIGINAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2014, no livro nº 2, RQE nº 17660, folha nº 289, a qualificação do médico,
FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401.

**na especialidade de
CARDIOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

DR. MAURICIO MARCONDES RIBAS
PRESIDENTE

DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL

Curitiba, 25 de março de 2014

000023

CRM-PR

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/05/2015, no livro nº 3, RQE nº 19342, folha nº 125, a qualificação do médico,

FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401, portador do registro de especialista em CARDIOLOGIA,

**na área de atuação em
Ecocardiografia**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba, 02 de junho de 2015

DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
PRESIDENTE

DR. MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETÁRIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 14/08/16
ASS. [assinatura]

000024

000023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 036/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais CONSUS, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

Ruppel Portioli Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.743.435/0001-54 com sede na Rua Padre Agostinho, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.710-000, neste ato representado por Frederico Ruppel, portadora do RG n.º 8.473.251-6 SSP-PR e CPF n.º 044.297.829-46.

2. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	NOME	VALOR FIXO MENSAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA 10 HORAS SEMANAIS - (40) CONSULTAS P/SEMANA	R\$ 12.800,00

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fontes 1076, 1324 e 3324

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de junho de 2017.

Pato Branco, 19 de julho de 2017


Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.



000027
(Handwritten mark)

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

Ao(s) 19 de Julho de 2017, às 10:30 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 042/2017, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 73/2017, Licitação nº 36/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de junho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 19 de Julho de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Ap Santos* - Presidente da Comissão de Licitação
Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente
Marlusa Picinin Moraes *Marlusa P. Moraes* - Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio *Sibele M. P. Inocencio* - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 135/2017
PROCESSO 073/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda – ME**.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 036/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 02) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 04.
- 03) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 522 - fls. 08/24.

07) Justificativa de Inexigibilidade nº 034 – fls 25/26.

08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 27.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS, que foi objeto do Chamamento Público nº 001/2017.

Cumpramos analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*

- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.*
(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro
Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214,
pg.551)".(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima, nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

"Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Sobre o tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.** (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).(grifos nossos).*

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

*“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 **que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.**” (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observada as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 25/26.

Pato Branco, 24 de Julho de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 36/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000033

Processo Nr.: 73/2017
Data: 19/07/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME
Endereço: Rua Padre Agostinho, 2677, AP 41
Cidade: Curitiba - PR
CNPJ: 19.743.435/0001-54

Código: 1516

Inscrição Estadual: 041687597-6

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		CONS 0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada-Cardiologia (cirurgia cardíaca) (12-01-0236)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

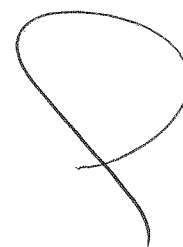
Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de junho de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecida no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2017.

Pato Branco, 19 de Julho de 2017


Ivan Regis Ziem



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 36/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000034
P

Processo Nr.: 73/2017
Data: 19/07/2017

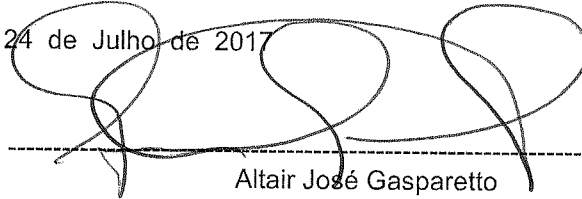
Folha: 2/2

24/07/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 24 de Julho de 2017



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 136/2017
PROCESSO 073/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 036/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 034/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de médicos ambulatoriais – COMSUS, visando à contratação de **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda – ME**.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 02) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 04.
- 03) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.

- 06) Certificado de registro cadastral nº 522 - fls. 08/24.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 034 – fls 25/26.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 27.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

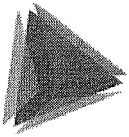
No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 24 de Julho de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000037

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	19743435000154
Nome	RUPPEL PORTIOLLI SERVIÇOS MEDICOS		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000038

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS-COMUS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.8.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.

Data: 24/07/2017.


Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Folha: 1/1

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 73/2017
- b) Licitação Nr.: 36/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 24/07/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS (em Reais R\$)

Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001516 - Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda. - ME	1	153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (27), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (50)

Altair José Gasparetto

700039

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1502017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 03/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Jefferson de Andrade Machado - Transportes - ME. OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos, para fins de atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Obras, Visão e Estímulo, Agricultura, e Assistência Social...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 - Registro de Preços Nº 27/2017 (Processo Licitatório 53/2017)
VALIDADE: 12 (doze) meses - de 25/07/2017 a 24/07/2018
CONTRATAÇÃO: MATRÃOGRÃO - COHEDEC DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 04.993.117/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses
24/07/2017 à 23/07/2018
CONTRATAÇÃO: AUDEATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.144.891.0001-85
Objeto: contratação de empresa para locação de software de orçamentação eletrônico, "SISTEMA AUDATEX", visando a uma maior precisão de valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação de veículos leves pertencentes à frota municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1517017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 03/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Mathias Henrique Ritzler - Ma. OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos, para fins de atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Obras, Visão e Estímulo, Agricultura, e Assistência Social...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 - Registro de Preços Nº 27/2017 (Processo Licitatório 53/2017)
VALIDADE: 12 (doze) meses - de 25/07/2017 a 24/07/2018
CONTRATAÇÃO: ADRIANA APARECIDA DA MUNDIMZ - ME
CNPJ: 16.494.712/0001-68
Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças lubrificantes para os veículos, máquinas e câmbios da frota municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1532017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 04/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Protonet S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços. OBJETIVO: Implantação de software sob a denominação PROGNON S.A. Adequação para fins de execução dos serviços de análise e atualização de dados PROGNON - Registros SMT para fins de cadastro das informações exigidas para geração de eventos do Siscol, na área de Medicina e Segurança do Trabalho; PROGNON Portal do Servidor (WEB) para fins de Atualização Cadastral dados pessoais, Contracepção e Promovimento de Rendimentos; e PROGNON - Alvo Final de Saúde (WEB) para fins de atualização de dados pessoais, Contracepção e Promovimento de Rendimentos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 - Registro de Preços Nº 27/2017 (Processo Licitatório 53/2017)
VALIDADE: 12 (doze) meses - de 25/07/2017 a 24/07/2018
CONTRATAÇÃO: J.F. FAVANGELISTA COM. DE PEÇAS - ME
CNPJ: 23.172.015/0001-32
Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças lubrificantes para os veículos, máquinas e câmbios da frota municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1522017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 03/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Mathias Henrique Ritzler - Ma. OBJETIVO: Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos, para fins de atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Obras, Visão e Estímulo, Agricultura, e Assistência Social...

(46) 3313 - 3550
(46) 3313 - 3566

ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO A MUDAR. JUNTOS MOLDAREMOS O FUTURO.



VERMIL
ACESSAREMAIL



000041
[Handwritten signature]

INÍCIO

CONIMS

SERVIÇOS

SELEÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÕES

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CONTATOS

VOLTAR

Inexigibilidade de Licitação 036/2017

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais - COMSUS.



RATIFICAÇÃO

25/07/2017

DOWNLOAD



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25/07/2017

DOWNLOAD

◀ 1 / 1 ▶

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

End: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro: Anchieta - Cep: 85.501-530
Tel: (46) 3313-3550 - Fax: (46)3313-3566
Email: conime@conims.com.br
Pato Branco - Paraná - Brasil



DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	13.334.975,50	49,20
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	14.635.534,05	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	13.903.757,35	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-8.424.323,08	-31,08
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 21/Jul/2017, 11h e 10m.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

OZIEL DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

EDILSON MALAVSKI
Controle Interno

GEFFERSON PAVAN
Contador
CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan (Depto Contabilidade)
Código Identificador:530C62F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2017 - ID Nº 9317
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (DIVULGAÇÃO MÓVEL) DOS ATOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (Cinqüenta e Um Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2017

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8B2FCDA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2017
Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA

SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS-COMUS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 153.600,00

Dotação:

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.

Data: 24/07/2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CEA8FB4F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 C.E.P.: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 00.136.858/0001-88 85501-530 - Pato Branco - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: Data do Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2017 - IL 73/2017 73/2017 19/07/2017 Folha: 1/1 O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade: d) Data Homologação: e) Data da Adjudicação: f) Objeto da Licitação g) Fornecedores e Itens Vencedores: 73/2017 36/2017-IL Inexigibilidade de Licitação 24/07/2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - COMSUS Sequência: 0 Qtde de Itens (em Reais R\$) Total dos Itens 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões):
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (27),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (50) - 001516 - Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME 1 153.600,00 1 153.600,00 -----

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0ACF8FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 256/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com as Leis Municipais nº 1.455/97 de 26/05/97, 1478/97 de 15/09/97 e 2.835/11 de 24/08/11,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE:

I - representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

Victor Mateus Salmoria representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual assume a presidência do CMDE;

Eduardo Pivatto;

II - Jovani Martins - representante do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;

III - Everton Carlos Salomão - representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Mateus Comelli - representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho;



000043



Escrever

(2.506)

licitacao@conims.com.br

Entrada (2.506)

Enviados

Rascunhos [37]

Lixeira (3)

Spam

Q★ Destacados

Q✉ Não lidos

+ 📁 Archives

📁 Protocolo

📁 Templates

Editar pastas | Adicionar

★ Arquivo para publicar



De: licitacao@conims.com.br

📎 RATIFIC...docx 17.0 KB

📎 Termo depdf 18.1 KB

Boa tarde!

Segue anexo arquivo para publicação em SITE, JORNAL e DIÁRIO ELETR

--

Atenciosamente,

ROSELAINE

Licitações / Contratos / Credenciamento

Consórcio Intermunicipal de Saúde - Pato Branco - Paraná

Telefone: (46) 3313-3350 - Ramal: 2015/2092

<http://www.conims.com.br>

Imprimir

</> Ver código



Exportar EML

**RES: Errata homologação 36/2017**

De: Diário do Sudoeste - Editais

Para: conims@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Errata homologação 36/2017

Data: 31/07/2017 16:14

image001.jpg 8.34 KB

000044

SERÁ PUBLICADO DIA 01/08



De: conims@conims.com.br [mailto:conims@conims.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 10:28

Para: editais@diariodosudoeste.com.br

Assunto: Errata homologação 36/2017

Bom dia Marcos,

Publica novamente por favor como errata..

Atenciosamente,

Katiuscia Albuquerque**Assessora Administrativa**

Consórcio Intermunicipal de Saúde - Pato Branco - Paraná

Telefone: (46) 3313-3550 - Ramal: 2013

<http://www.conims.com.br>

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 – PPM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 11 de agosto de 2017, às 09h/00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122 ou 3243-8000.

Mangueirinha, 31 de julho de 2017

Publique-se

Téia Eliana Dutra Vilela

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2017 – PPM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADA: COMERCIAL SOEITHE LIDA ME.

OBJETO: Aquisição de brindes e camisetas para a Campanha Agosto Azul, direcionada à prevenção e promoção da saúde do homem que acontecerá no mês de Agosto em todo o Estado do Paraná. Solicitado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais).

DATA: 28 de julho de 2017.

Mangueirinha, 31 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA Nº 031/2017

Coronel Vivida, 25 de julho de 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta por: Inério Krambeck CPF nº 150.848.509-09; Atalibio Alves Antunes CPF: 414.597.689-49; Adenilson Adão Menegussi CPF: 589.037.049-91 e Noemir José Antoniloli CPF 258.095.719-72 com fins específicos de avaliar e manifestar-se sobre a servibilidade dos bens móveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, Pr, abaixo relacionados, podendo se assim entender, declarar formalmente a inservibilidade para o fim a que se destinam.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioces.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

RESOLUÇÃO Nº 017/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Altera nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://ansop.dioes.com.br>, edição do dia 01 de agosto de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2017.

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565-000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127576
E-mail: sulinasaud@bolmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2017-PROCESSO Nº 0312017 PARTES: Município de Clevelândia e Altmed Material Médico Hospitalar Ltda. OBJETO: Fornecimento de materiais ambulatoriais e equipamentos permeáveis, para fins de atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, em lotes, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2017. VALORES: R\$ 14.082,92 (quatorze mil e oitenta e dois reais e 92 centavos). VALORES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05- Secretária Municipal Saúde e Sanamento; 05-02- Fundo Municipal de Saúde; 103010015.2.00000-Atenção Básica 3.3.90.30.00- Materiais de Consumo; 3.3.90.30.00-495- Material Hospitalar- 10302015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00- Materiais de Consumo e 3.3.90.30.00.00303- Material Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. LOCAL DE ENTREGA: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2017. Clevelândia, 21 de julho de 2017. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2017 INSCRIÇÃO Nº 092017-PROCESSO Nº 04/2017 PARTES: Município de Clevelândia e J. Kluge & Cia Ltda. ME. OBJETO: Execução de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. LOTE nº. 01, item nº. 01. VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com o número de diárias realizadas. RECURSOS FINANCEIROS: 05- Secretária Municipal Saúde e Sanamento; 05-02- Fundo Municipal de Saúde; 10302015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00- Outros serviços de terceiros para fins de saúde e 3.3.90.30.00.00303- Material Hospitalar. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. LOCAL DE ENTREGA: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2017. Clevelândia, 18 de julho de 2017. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-3000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
CNPJ nº 08.868.889/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA 156/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.
Amplia a carga horária da Professora Ivonete de Lima Estérilo.
PORTARIA 157/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.
Designação da Servidora Enverleite Wegermann para responder pela Junta de Serviço Militar.
PORTARIA 158/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.
Designação de Pregoeira e Equipe de Apoio de atos licitatórios Modalidade Pregão Eletrônico.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://ansop.dioes.com.br>, edição do dia 01 de agosto de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2017.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

MARCOS CLOCK, torna público que irá requerer ao IAP a Licença Prévia para exploração mineral de Cascabelita, a ser implantada na Fazenda Cristo Rei, quilômetro nº 01 - Lote nº 05, área rural do município de Clevelândia/PR.

CBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.dioes.vizininhos.pr.gov.br.
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017, PROCESSO Nº 040/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.
1. Foi alterado o critério de julgamento constante no item 10.1 do edital, passando a ser MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.
2. O novo Anexo 1 - Termo de Referência está disponível no site do município.
3. Comunicamos que as novas datas são:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 9 horas 00 minutos do dia 15 de agosto de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13 horas 30 minutos do dia 15 de agosto de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15 horas 00 minutos do dia 15 de agosto de 2017.
LOCAL: licitacoes@doisvizinhos.pr.gov.br
4. Permanecem inalteradas as demais condições.
Dois Vizinhos, 31 de julho de 2017.
Raul Camillo Isotson
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios Termos Activos nº 119/2017.
Contrato nº 100/2017 - FINAPLAN - Assessoria e Planejamento LTDA. CNPJ nº 11.904.129/0001-65.
Termo Aditivo nº 085/2017 - Clínica de Cardiologia Dois Vizinhos LTDA. CNPJ nº 12.907.619/0001-68.
Ata de Registro de Preços nº 15/2017 - Itiler Indústria de Condições LTDA – ME. CNPJ nº 10.608.016/0001-50.
Contrato nº 100/2017 - Itiler Indústria de Condições LTDA – ME. CNPJ nº 10.608.016/0001-50.
Dois Vizinhos, 31 de julho de 2017.
Raul Camillo Isotson
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAÚDE
CNPJ Nº 07.028.000/0001-80
C.E.P. 85561-500 - Povoado Itaipó - PR
LOCAL: licitacoes@doisvizinhos.pr.gov.br
722017
22/07/2017
18/07/2017
Processo Administrativo: 1807/2017
Data de Processamento: 18/07/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(à) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, homologa e adjudica o processo licitatório, atendidas as seguintes condições:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 722017;
b) Edital Nº: 22/07/2017;
c) Modalidade de Licitação: 01 - Homologação e Adjudicação;
d) Data Homologação: 24/07/2017;
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS (em R\$ Real) (em R\$ Real)
f) Objeto de Licitação: 500 (de 500) Unidades Básicas;
g) Fornecedor(es) e Item(s) Vendido(s): 01 - 153.000,00 (de 153.000,00)
-06116 - Repara e Fornece Sempre Injeções Litu. - ME
 Dotação (em R\$): 2.062.33.90.30.00.00.00 (25), 2.062.33.90.30.00.00.00 (27), 2.062.33.90.30.00.00.00 (28)
 Dotação (em R\$): 2.062.33.90.30.00.00.00 (25), 2.062.33.90.30.00.00.00 (27), 2.062.33.90.30.00.00.00 (28)



MUNICÍPIO DE PAT BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edital de Resultado de Banca para incubação
O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições torna pública o resultado do processo de incubação. Foram aprovados os seguintes projetos:
Devion – Diego Prezotto Occhi
Luminus Tech – Josimar Tumelero
Os SELECIONADOS deverão comparecer a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação até as 17h00 do dia 25 de agosto de 2017 para encaminhamento dos contratos e início do processo de incubação.
Pat Branco, 31 de julho de 2017.

Gérá Natalino Dutra

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 094/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, inscrita no C.N.P.J. nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Ruppel Portioli Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.743.435/0001-54 com sede na Rua Padre Agostinho, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.710-000, neste ato representado por Frederico Ruppel, portadora do RG nº 8.473.251-6 SSP-PR e CPF nº 044.297.829-46.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º 073/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança - Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde do Idoso; Rede de

Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. A Contratada executará os serviços de consultas médicas em atenção especializada na área de cardiologia, no ambulatório do CONIMS situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, nas terças-feiras das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 e as sextas feiras das 8:30 as 11:30, **sendo 10 (dez) horas semanais – 40 (quarenta) atendimentos/consultas semanais.**

2.5. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional Frederico Ruppel, inscrito no CRM-PR 25401, para execução dos serviços.

2.7. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.

2.8. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.9. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.

2.10. Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.11. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.12. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.13. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício

de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.14. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

2.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.17. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLAUSULA TERCEIRA - CONSULTAS ESPECIALIZADAS

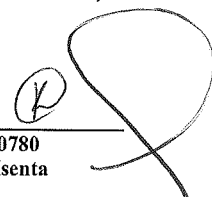
3.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

3.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

3.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

3.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

3.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.



CLAUSULA QUARTA - SISTEMA

4.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

4.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUINTA –LEGIBILIDADE

5.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

5.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

6.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratante fica obrigada a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.



7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

7.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

7.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

7.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

7.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

7.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

7.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

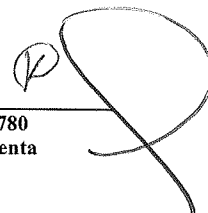
7.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

7.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.

7.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:



8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

9.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de

indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais; garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

9.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

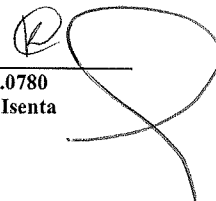
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.



12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação no Conselho Deliberativo do Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

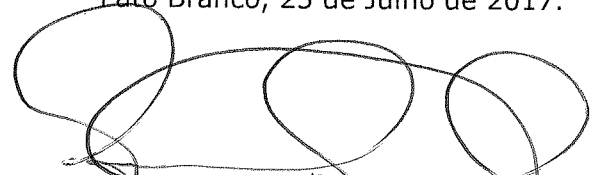
17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 25 de Julho de 2017.



Frederico Ruppel
Contratada



Alfair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



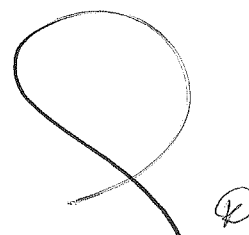
Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CÓDIGO	NOME	QTIDADE	VALOR FIXO MENSAL	VALOR TOTAL
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA 10 HORAS SEMANAIS - (40) CONSULTAS P/SEMANA	12	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2017
TERMO ADITIVO 001/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, já qualificada no contrato, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Ruppel Portioli Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.743.435/0001-54, neste ato representado por Frederico Ruppel, portador do RG n.º 8.473.251-6 SSP-PR e CPF n.º 044.297.829-46

Pelo Presente Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, resolvem aditar e alterar a **CLÁUSULA SEXTA**, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 094/2017, firmado em 25 de julho de 2017, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O contrato passa a vigor de 26 de julho de 2018 até 25 de julho de 2019.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, PR, 10 de julho de 2018.



Frederico Ruppel
Contratada

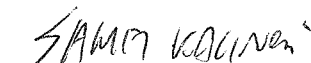


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

Pato Branco/PR, 03 de julho de 2018.

Ofício nº 612/Lic

À
Ruppel Portioli Serviços Médicos Ltda
Ilmo Sr. Frederico Ruppel

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 094/2017, oriundo do Processo n.º 073/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2017, firmado em 25 de julho de 2017, que tem por objeto – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA 10 HORAS SEMANAIS – **(40) CONSULTAS P/SEMANA (COMSUS)**, para o mesmo período e condições já estabelecidas no referido contrato.

Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Cacilda Aparecida dos Santos
Cacilda Aparecida dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Concordo com a prorrogação do contrato

Frederico Ruppel
Dr. Frederico Ruppel
Cardiologista/CONIMS
CRM/PR 25491



000057

⑩

Ofício 612, ref. prorrogação dos Contrato 094/2017-CONIMS

De: LICITACAO | CONIMS

Para: ruppel_frederico@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Ofício 612, ref. prorrogação dos Contrato 094/2017-CONIMS

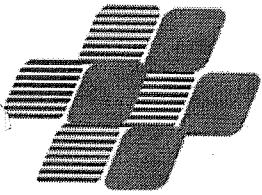
Enviada em: 03/07/2018 | 09:47

Recebida em: 03/07/2018 | 09:47

20180703080... .pdf 68.49 KB

Bom dia

Segue em anexo Ofício 612, ref. prorrogação dos Contrato 094/2017, ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível.

--
Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: ricoh@ricoh.com.br**Enviada:** 2018/07/03 09:12:17**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** Message from "licitacao"

This E-mail was sent from "licitacao" (Aficio MP 201).

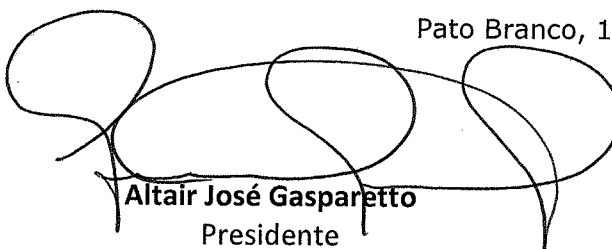
Scan Date: 07.03.2018 08:07:52 (-0400)

Queries to: ricoh@ricoh.com.br

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 094/2017.

- I. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 094/2017, terminará em 25 de julho de 2018;
- II. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
- III. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
- IV. *Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos à administração.*
- V. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco, 10 de julho de 2018.



Altair José Gasparetto
Presidente